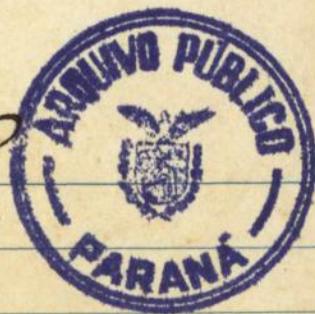


Juízo Federal



Comarca de Paranguá

74-219

N.º 2024 A

Escritura ad-hoc  
serviço

Auto de ratificação de  
protesto

em 15 de Jan.

O Comandante do Exército Nacional  
Brasil. Protestante.

Autuacão.

As dez e oito dias de Fevereiro de 1929, autu-  
a petição que adiante se vê: Em Pe-  
vão Paulista, Escrivão o escrivão, João Pedro,  
Escrivão ad-hoc o escrivão.

2

Ill.mo sr. Supplente do Substituto do Juiz Federal, em Paranaguá

*Até como requer, honrei escrever a V. S. o Sr. Manoel  
Rocha, o curador e Sr. Cel. José Estevão da Silva  
Designar o dia 18 de amanhã as horas 10, e teno.*

*Paranaguá 19 de Fevereiro de 1920*

*Alcides B. do Santos*

Diz Adolpho Germano d'Andrade, commandante do clipper nacional "Brasil", entrado, hontem, neste porto, procedente de Rio de Janeiro, que, em viagem para este porto, a mesma embarcação soffreu os effeitos de temporal, vindo a receber agua que damnificou parte de sua carga de sal, pelo que o supplicante lavrou bordo o competente protesto, depois de lavrada acta de deliberação, na qual consta a narração do facto e suas circumstancias, que fica fazendo parte da presente; e como esteja no prazo legal, quér o supplicante ratificar o mesmo protesto, com as testemunhas que o assignaram, pelo que vem requerer a V. S. se digne de, tratando-se de urgencia, designar dia, hora e logar para effectuar-se a mesma ratificação, com a assistencia de um Curador que se nomear aos interessados ausentes. Apresenta o Diario de navegação, o protesto e processo testemunhal, e P. deferimento, avaliando a causa em seiscentos mil reis, para os effeitos da taxa judiciaria

*Paranaguá 19 de Fevereiro de 1920*  
*Adolpho Germano d'Andrade*



Protesto contra quem de direito for, lavrado a bordo do Clipper nacional "Brasil" por occasião de se verificar avarias na carga.



Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte (tempo civil) a bordo do Clipper nacional "Brasil" de propriedade da Sociedade Anonima Lloyd Nacional; quecau quando saído este navio do Rio de Janeiro no dia treze do corrente, as sete horas da manhã (tempo civil) estanco de quilha a borda e com tudo em perfeita ordem, saindo na occasião da saída vento Estantoeste fresco, estando a bora mansa. As dezessis horas na Latitude Sul 24° 12' 36" e Longitude West 44° 25' 00", em consequencia de torrada com violencia de vento comecou a cruzar mar de Estantoeste que mais foi augmentando, impellido ao navio pelos cabos balancos quasi a metter a buda de um e outro lado. Em consequencia do navio se poro e do calafeto estar assegurado comecou a metter agua que subindo pelas lavanas tomou as valvas das bombas e cavacos de pau que as encravaram, subindo por isso a agua ao cobro, damnificando parte de quatro mil saccos de Sal que conduzimos do Rio de Janeiro para Paranaigua, e carregados no Rio trez mil saccos pelos subros Pacheco da Aguiar e consequentemente em Paranaigua

aos pontos Romani Baya e Companhia e  
mil saccos embarcados pela Companhia  
Vieira Mattos. Sendo-se diligenciado aju-  
raram as bombas e que houve conseguido  
por diversas vezes, tirando-o de novo a  
encerrar, devido a novas cavaços que  
a agua com os portos balanceos do navio  
vai buscar as amarradas trazendo os  
aos rallos das bombas. Em vista do  
que convoco o Commandante, uma  
Junta de Officiaes e homens praticos  
da Guarnição para deliberar o  
que convinha fazer, para tanto de  
acordo se continuasse em diligencia  
para ajuerarem as bombas, e se possem  
tambem fazerem exgotos a bolha  
e se protestassem. Em vista do que  
nomina o Commandante a Guarnição,  
e em futura de todos disse, em nome  
da Sociedade Anonima Lloyd Nacional  
dos Caminhos Consequematarios  
e pessoas outras, a quem possuem  
usar o navio e sua carga, e vista  
a casualidade do facto que não  
imputa em vicio do navio ou  
negligencia da Guarnição; pro-  
testava contra o mar e contra quem  
de direito for por toda e qualquer  
avaria que possa ter a referida car-  
ga e os prejuizos que d'ella adimta.  
Em virtude do que se primeiro Pilot  
do navio nomeado seivã ad hoc  
pelo Commandante lauro o prejuizo

4

protesto que assigno com todos os deli-  
berantes.

Comandante Adolpho Germano d'Andrade

Immediato Antonio de Campos Medeiros

1º Piloto Antonio G. da Silva

1º Machinista Gaudêncio F. de Almeida

2º Machinista João S. Luciano Lima

Maintenimento Luis das Santas Veloso

5

Acta de Deliberação para se protestar por  
avarias na carga.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de  
mil novecentos e vinte (tempo civil) a bordo  
do clipper nacional "Brasil" de propriedade  
da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional,  
succedam que tenho sabido este navio do  
porto do Rio de Janeiro, no dia treze do corrente,  
as sete horas da manhã (tempo civil) estalque  
a quilha a bordo, e com tudo em pupposta  
vadam, pinnadas na occasião da sabida vinte  
Estimante praco, estando a barra prama.  
As azeis horas na Latitua Sul  $24^{\circ} 12' 36''$  e  
Longitude West  $49^{\circ} 25' 00''$ , em consequencia, de  
tornadas, com violencia de vento, começou  
a crescer mar de Este oeste, que mais foi  
aumentando, imprimindo ao navio fortissi-  
mos balancos quasi de metter a bordo  
de um e outro lado. Em consequencia do  
navio ser novo e o calafeto estar maguido  
começou a metter agua que subindo  
pelas cavunas traxer aos rallos das  
bombas e vaivos de pau que as enca-  
varam, subindo por isso a agua ao  
cobro, damnificando parte da carga  
mil saccos de sal que coramizinos  
do Rio de Janeiro para Paranaíba;  
Cargados no Rio trez mil saccos  
puros subtos Paqueta de Aguard e em  
seguintes em Paranaíba dos subtos

Romani Codexa Companhia e mil sacos  
cylbarcaos pela Companhia Vieira Mattos  
Temos diligenciado de aquecer as bombas  
e quem temos conseguido por diversas  
vezes, tomando o de novo a succhar, envi-  
do a novos Caracões que a agua em  
pulos balanceos do navio vai buscar as  
amuradas, trazendo aos talos das bom-  
bas. Em vista do que, enviei o Comman-  
dante uma junta de officiaes para  
deliberar o convinha fazer, pram-  
tados de accordo que se continuasse  
em diligencia para aquecer as  
bombas e se possen fazendo tambem  
esgotar a baldas, bem como se protestarem  
contra mar e contra quem de aqui  
for por qualquer avarias que possa  
ter a referida carga e sus fardos, cu-  
tididos de algodao que tambem o  
navio conduz. E por toas estarem de  
accordo e para constar, mandam o  
Commandante lavra a seguinte acta,  
em sae por toas os delibedantes  
assignada e por mim primario Piloto  
nomeado estivar ad-hoc pelo Com-  
mandante que o escrevi.

Commandante Adolpho Germano d' Andrade  
Jumiciate Antonio de Campos Moledo  
1º Piloto Antonio Gouvea  
1º Machinista Jacto Truc  
2º Machinista João Arubiano Viga  
Mauinheiro Luis das Seretas Pelozo



### Promessa Legal

Aos dezesseis dias do Mês de Fevereiro de mil novecentos vinte, nesta cidade, em o cartório da Segunda Tabelião, onde presente se achava o Cel. Alípio Corrêa dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do Dr. Juiz Federal, compareceu o cidadão Severo Rocha, a quem o Juiz lhe deferiu a promessa e o encarregou que com fôa e sã consciência servisse de Escrivão ad-hoc nos presentes autos, sob as penas da Lei. E sendo aceite pelo mesmo, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Em Severo Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi e assinou.

x Alípio C. dos Santos  
Severo Rocha

### Certidão

Certifico que intimei em sua propria pessoa o Sr. Cel. João Estevão da Silva, para comparecer hoje, ou tres dias, para prestar a promessa legal de Curador seu interessado suscitado, do que tem sciencia ficon.

O referido é verdade dou fe.  
Paranguaí 18.2.20  
Severo Rocha

## Promessa Legal

Aos dezesseis dias de Fevereiro de mil novecentos vinte, nesta cidade, em cartório, onde presente se achava o Cel. Alípio Corvelo da Costa, Primeiro Supplente do Substituto do D<sup>o</sup> Juiz Federal, nesta cidade, como Escrivão, ad-hoc adiante nomeado, compareceu o Sr. Cel. João Estevão da Silva, seu Juiz e lhe referiu a promessa legal e o encarregou que com fé e sua consciência servisse de Curador aos Interesses ausentes, sob as penas da Lei. Sendo aceite pelo mesmo esse compromisso, mandou o Juiz passar este termo, que vai anexo. Co, l. 11. Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi.

+

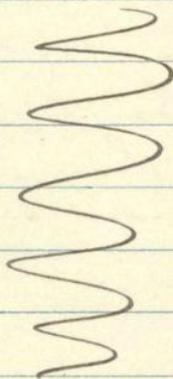
Alípio C. da Costa  
Juiz Estevão da Silva

## Cota

Desenho feito de 16 horas, para ser lido no Cartório do Segundo Tabelião a Inscrição das Testemunhas.

Em 18-2-920

Américo Rocha



Certidão

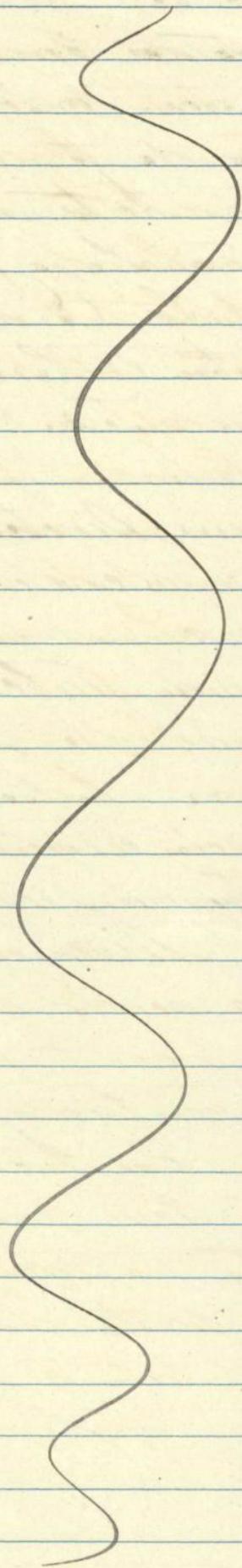
Certifico que intimou em suas proprias  
 pessoas ao Capitão Adelpho Ferraz de  
 Andrade, Commandante do Esquadrão  
 nº 1º do Brasil e em testemunho Antonio  
 Galvão, Justiz. Francie, João Aureliano  
 Viga, Antonio de Campos Moleto,  
 e Luiz dos Santos Veloso, e seu avino  
 ao Coronel João Estevão da Silva, morador  
 do Curado e seus interessados, e  
 ao Sr. José dos Santos Jucaia, repre-  
 sentante nesta cidade da firma Vieira  
 Matta & Cia, para comparecerem no  
 Cartório do Segundo Tabelião de Notas,  
 hoje na 1ª Praça, do Sr. Lourenço  
 Gicarama.

O referido é verdade e deu-se:

Paraguay 18-2-520

Severio Riche







Termo de ratificação  
Nos dias doze de Fevereiro de mil  
novecentos vinte nesta cidade de Parana-  
guá no Cartório do Juiz de Paz Plínio  
de Moraes onde preside se achava o  
Cel. Alípio Cornelio dos Santos Primeiro  
Supplente do Substituto do Juiz Federal,  
commissário Escrivã ad-hoc abaixo me-  
necado e assignado, o Cel. João Este-  
vão da Silva Cruzador dos interesses  
dos auctores, compareceu o Capitão  
Adolpho Germano de Andrade Com-  
mandante do Cliper nacional "Bra-  
zil", e pelo mesmo Juiz lhe foi de fe-  
rida a promessa legal de seu e fiel-  
mente ratificar todos os factos da  
acta de deliberação e protesto feito a  
força constante dos documentos jun-  
tos e do Diario de Navegação ora  
representado, e sendo pelo mesmo  
Comandante aceite a dita promessa  
declarou que ratificava como verdadei-  
ra a narração dos factos constantes  
de seu protesto, sem como o da re-  
solução de direitos no mesmo constante,  
ficando como parte do presente ter-  
mo, o dito protesto e acta de deli-  
beração. E como nada mais disse, lavrei  
o presente termo que vale assignado.

Eu Juiz Plínio Escrivã ad-hoc o escrevi

x Alípio Cornelio dos Santos  
Adolpho Germano de Andrade  
Juiz Titular da Causa

## Interrogatorio

Em seguida, passou o Juiz a interrogar o Commandante referido, tendo em vista o Diario de Navegação que lhe foi apresentada, sendo respondido pela forma seguinte:

Declarou e chamou-se Adolpho Fernandes de Andrade, com quarenta e cinco annos de idade, natural de Portugal, maritimo, casado, residente no Rio de Janeiro, Commandante do cliper nacional "Brazil" procedente do Rio de Janeiro, e chegado a este porto ha pouco mais de vinte horas da manha, hora da visita, que o seu navio faz regularmente de saiz para diversos, sendo diversos em Paracahores; que o navio quando partiu do porto de procedencia estava em todas as condições de navegabilidade, sendo de construcção nova e em primeira viagem; que a navegação foi boa até a latitude sul de  $24^{\circ} 12' e 36''$  e longitude Oeste de  $44^{\circ} e 25'$ ; que depois dessa posição soffreu o navio os effeitos de trovoadas com violencia de vento e levantamento do mar, soffrendo elle violentissimas fúrias, quasi do navio metter a borda de um e de outro lado; que em face disso entrou agua que subindo pelas cavernas trouxe para fora das lombas alguns caçacos da construcção que se elevaram, de forma a não se poder dar curso á agua com



a devicla pretera; que a entrada de  
 agua proveiu naturalmente de ser o  
 navio novo e ser em grande o balan-  
 ceo da mar, não sendo porém resultante  
 de defeito de construcção, pois o navio  
 depois de tempo não recebeu mais  
 agua, como também pôde affirmar  
 não ter havido imprudencia ou negli-  
 gencia de parte da tripulação. Que a  
 agua teve ter prejudicado parte da  
 carga, não se sabendo qual a exac-  
 ta quantidade, o que se verificará na oc-  
 casão da descarga com assistência  
 do Alfandega. E como nada mais lhe  
 se nem elle foi perguntado, parece pre-  
 cizo perguntado, e tendo o juiz dado  
 a palavra ao Curador que nada per-  
 guntou nem protestou, mandou o mes-  
 mo juiz lavrar o presente termo, que  
 vide assignado, depois de lido e achado  
 de conforme. Em Severi. Picta, Corri-  
 va. act. h. e. o ex. e. v. i.

Adolpho Germano e Huedras  
 Juiz Letrado da Sala

### Acentuada

Aos dezete dias de Fevereiro de 1929, nesta cidade, no Cartorio do Segundo Tabelião, onde presentes se achavam o Cel. Primeiro Substituto do Substituto do J. Juiz Federal, Alípio Cornelio dos Santos, comunjo Escrivão ad-hoc adiante nomeado, o Cel. João Estevão da Silva Curador dos interessados ausentes, o Capitão Adolpho Fernandes de Andrade, e as testemunhas anexas, que foram collocar em lugar que uma vez puchese ouvir o depoimento e foram insperichas pela forma que adiante se vê. Eu, Sr. Verô Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi.

### Primeira testemunha

Antonio Juliao, com trinta e quatro annos de idade, natural do Rio Grande do Norte e residente no Rio de Janeiro, solteiro, maritimo, primeiro piloto do cliper nacional "Brazil", sabe ler e escrever, por costume de se yachta tendo prestado a promessa legal e insuzida sobre o protesto e Junta de deliberação, respondeu: que o cliper "Brazil" sahio do porto do Rio de Janeiro, a 13 de corrente, de vichosamente aparelhado e estansue, que na latitude de 24° e 13' 36", e longitude de 44° e 25' W, recebeu o radio

os effectos de grande tempestade, e devido ao forte balanço, recebu a guisa que não puede ser tirada sem o pretexto que se deu fôrta de encerrar os armazens, em vista de entrada de canoas de pau nas mesmas; que se fez todo o esforço para o funcionamento das ditas fôrta, não se tendo por em julgo evitar a guisa avaria na carga, de qta quantidade si se pode determinar depois de effectuada a descarga; que attribue a entrada da guisa, a fôrta de mar e de entrar o calafete ressequido; que especifica os demais termos do prot. que se tem veridicos. Dada a palavra ao dr. rijo ao Cel. Curador, por elle foi perguntado e pela testemunha respondido: que não houve negligencia ou imprudencia de parte da tripulação, no facto mencionado; que não houve defeito de mar, pois este se encontra em perfect estado de navegabilidade. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o juiz encerrar o processo que vai debidamente assignado. Em Juiz P. da Bahia, a 12 de Junho de 1848.

x  
 Affirmo  
 Antonio João  
 Juiz de Direito da Bahia  
 Nestor Guimarães & Almeida

Seguindo-se tem a seguinte  
Justiça Real, com quarenta e três  
anos de idade, natural e residente  
no Rio de Janeiro, casado, marítimo,  
Primeiro Machimista do Cliper nacion-  
al "Brasil", sabe ler e escrever, nos  
costumes d'esse nação, tendo prestado a  
primera legal e insuervido sobre o  
proteto e acta de deliberação, respu-  
den: que; o referido Cliper "Brasil"  
sahiu do Rio de Janeiro em tão  
condições, e que em viagem recebeu  
forte tempestade, no dia quatro de  
corrente, recebendo grande balança,  
que devido a isso e sendo o mario ba-  
lançado fortemente recebeu a água  
que as bombas não puderam expellar,  
devido a entrada nas membras de  
cavacos de pau, deprendido das cavernas  
mar, e que affluiram aos ratos qm  
do exgato mechanic, quei do exgato  
marmar. Que esperar d'isso, as  
membrs bombas funcionaram de for-  
ma a impedir maior prejuizo, que  
naturalmente si de fizesse avarias  
na carga e, sueramente se puctera avar-  
liar depois da descarga; que rectifi-  
ca os termos do acta de deliberação  
e proteto. Dada a sentença no Pel.  
Caracoz, por elle foi permutado e  
pela tem a seguinte respondido que, fun-  
ve todo em prezo de esforços para o  
funcionamento das bombas de ex-

yotts mechanico e exp. th. unanif,  
 si tende harido enfada el'agua, du-  
 rante o mar tempo, pois o mar se  
 encontra em foar condicões de nave-  
 gabilidade. E como nada mais disse  
 nem elle foi permutado mandou o  
 juiz encerrar este despoimento, que  
 vale curipacho. Ou Deven Picta, En-  
 criva. Pict-luc o' enceri.

x  
 Alzui B. de Santos  
 Gestor Tronche  
 Juiz de Direito da Silva  
 Adolpho Seruano de Andrade

Terceira testemunha

João Aureliano Viga, com vinte sete  
 annos de idade, Brasileiro, casado,  
 natural do Estado de Alagoas e resi-  
 dente no Rio de Janeiro, Segundo  
 Machinista do cliper Nacional  
 Brazil, sabe ler e escrever, e os cus-  
 tumes disse nada, tendo prestado a  
 primeira legal e inscripto sobre o  
 protesto e acta de deliberação, con-  
 funden; que o cliper Brazil, sahio  
 do Rio de Janeiro em foar condi-  
 cões, navegando com rumo deste por-  
 to; que no dia quatorze do corrente,  
 o marim soffreu forte temporal, rece-  
 bendo forte abalo, o que determinou  
 a entrada el'agua que ao seu lar não  
 puderam dar vazão com a primeira

porque os valores ficaram obstruídos,  
com a entrada de carvão de pau,  
vinde dar cobertura; que se empregou  
tudo o esforço para o funcionamento  
das mesmas fôrças mais apressar de  
se existente d'isso existe scaria  
em parte da carga, o que somente  
se pode verificar quando se fizer  
toda a descarga. Dada a palavra  
ao Curador João Augusto, por elle  
foi perguntado e pela testemunha res-  
pondido, que o navio é de construc-  
ção recente e está em boas condições  
de navegabilidade; que o facto não re-  
sultou de negligencia nem de im-  
prudencia da tripulação. Como or-  
dena mais disse nem elle foi perguntado  
mandou o juiz encerrar este depoi-  
mento que vai assignado. Em, Devão  
Recht. Encerrado o processo.

Atyio B. de S. Paulo  
João Ambiano Toga  
João Testemunha  
Ado. pro Germano A. Rodrigues

Quarta testemunha  
Antonio de Campos Melo, com trinta  
um annos de idade, natural de Portu-  
gal casado, maritime, immediato do  
Clube nacional "Brasil", residente  
no Rio de Janeiro, acito por ser



escrever, aos costumes disse nada, tendo  
prestado a promessa legal e insucrio sobre  
o portote e acta de detileração responder;  
que o cliper "Diario" sahiu do porto do  
Rio de Janeiro, no dia treze do corrente  
com Destino a este port. estancia em fo-  
ras condições de navegabilidade e estansue;  
que no dia seguinte na altura de 24:12,35  
Sul, e 44:25 Oeste, recebeu os effeitos  
de temporal e grandes falancos, de forma  
a receber agua que não pode ser exota-  
da sem breteza, pursue em fombro se en-  
tupiram, devido a saugas de pau viridos  
das saunas; que mesmo assim houve  
grande emprego de esforços para exotamar  
a água, havendo avaria em parte  
da carga, o que somente se pode ver efi-  
car depois da descarga; que o navio ora  
se encontra neste port. em foas condições.  
Dada a palavra ao Cel. Comdote por elle  
foi perguntado e pela testemunha respondi-  
do; que não houve imprudencia nem ne-  
gligencia por parte da tripulação da  
Dit. cliper. E como nada mais disse na  
lle foi perguntado mandou o juiz encerrar es-  
te depoimento meo e Amiguach. Em, Luis  
Pichá, Escrivão o escrevi.

x *Alguís D. do Vento*  
Antonio de Campos Moleto  
*Procurador da Sila*  
Heddy Germano de Andrada

Quinta testemunha

Luis dos Santos Vellozo, com trinta e nove annos de idade, Brasileiro, natural de Pernambuco, e residente no Rio Grande do Sul, casado, maritime, marinheiro do cliper nacional "Brazil," sabe ler e escrever, nos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e inscripta sobre o protesto e acta de libertação respectiva; que o referido cliper sahia do porto do Rio de Janeiro, em boas condições, e que em viagem recebeu forte tempestade, no dia Quarta do corrente, recebendo grandes falancos, que devido a isso, e sendo o navio falancado fortemente, recebeu agua que as bombas não puderam exgotar, devido a entrada mar interior de cavacos de pau proficiente das cavernas, e que sufficientem aos ratos; que naturalmente existe havarica em parte da carga, o que somente se pode verificar na occasião da descarga. Dada a palavra ao Sr. Caracul, foi elle foi perguntado e pela testemunha respondido que o navio se encontra em boas condições; que houve todo emprego de esforços para o funcionamento das bombas. É sem nada mais disse nem elle foi perguntado nem respondeu. Sr. Severin Rocha, Eminentissimo Juiz, Escrivão publico

Luis dos Santos Vellozo  
João Antonio de Silva

Adolphus Hermann d'Almeida

Cota

Nesta data foi visado pelo Cel. Juiz,  
o Diario de Paro do Offiz nacional  
na "Patria" na parte narrativa dos  
factos constantes do presente protato.

Parangari 18 Fevereiro 1920

Amor R. G.

Conclusão.

Em a data supra faço esta autu con-  
cluzão pelo Cel. Juiz Supplente. Em  
Patria, Excecento, dijo Escrivão  
ad-hoc e escrevi

C. P.

Remette-se ao Exa. Sen. Dr. Juiz Federal

Em 19 de Fevereiro de 1920

Aluis B. dos Santos

Data

Em a data supra recebi esta autu per  
parte do Cel. Juiz Supplente. Em Pa-  
tria, Excecento, dijo Escrivão  
ad-hoc e escrevi.

Remessa

Logo em seguida faço remessa desta  
Carta ao Exm<sup>o</sup> Sr. J. J. F. de  
desta Accão por intermédio de seu  
Escrivão. Eu, Sr. J. J. F. de  
por o escrivão.

- Permittido -

P

Parlamento.  
das leis de 1920  
de 1920, na forma  
destas, e pelo Sr.  
por o Sr. J. J. F. de

# Conclusões

Os resultados da França de 1920 foram estes: antes da guerra, a França possuía a 4ª maior produção industrial do mundo, depois da Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos. Durante a guerra, a produção industrial francesa caiu drasticamente, chegando a ser a 15ª maior do mundo em 1918. No entanto, após a guerra, a França recuperou rapidamente e tornou-se a 2ª maior potência industrial do mundo em 1920.

Então, a conclusão é que a França recuperou-se rapidamente da guerra.

P. 23 11 720

# Resumo

## Data -

De um dia, em 2 de maio de 1920, a França recuperou-se rapidamente da guerra, tornando-se a 2ª maior potência industrial do mundo.

Cartões que expõe.  
d: ~~que para o pagamento~~  
da taxa judiciária, e deu  
je -

Jan. 23 de Fev. de 1920

O Juiz  
Paul Mascari

---

Gas Ootas

Impostas es Ootas, inclui-  
va sobre de fe e Taxa judi-  
cari, em Rs - 287 600

Jan. 23 de Fev. de 1920



O Juiz  
Paul Mascari

---

*Ramos*

*Taxa judicial*

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 1920



Nº 000005 \*

Rs. 2\$500

A fls. \_\_\_\_\_ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector \_\_\_\_\_

*Carlos Franco de Sousa*

pela quantia de *dois mil e quinhentos reis*

recebida do Snr. *Escrivão Caccial*

proveniente de *4 % sobre um auto de seu valor de*

*Juro feito pelo demandante do pa Chi*

*per N.º al Brazil*

Collectoria das Rendas Federaes de Cortiba, 23 de Fevereiro de 1920

O Collector,

*Carlos Franco*

O Escrivão,

*Daniel Cordun*

Emolumentos do M. Juiz:

Jan.  
pai



Feb 1920  
5  
Quint

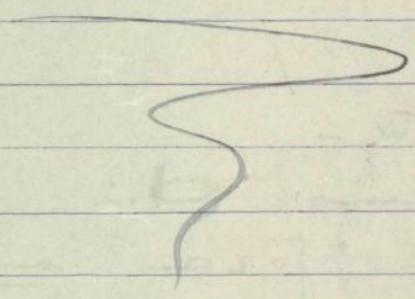
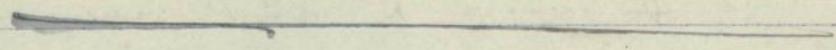


Sellos de \_\_\_\_\_ nos.:

Jan.  
pai



1920  
5  
Quint



Conclusão.

Os artigos do Tratado de Foz de Iguaçu de 1926, que estabelecem as condições de fronteira entre o Brasil e a Argentina, e o artigo 1º do Tratado de 1926, assinado em Montevideo, Uruguai.

—

Verbo:

Julgo por extinguido a  
prezante ratificação e protestos  
mantidos, pois por já se  
o acordo assinado. Desses  
instrumentos, se perdido, sus-  
ta, na forma da lei.

Cidade

e Curitiba, vinte e três de  
Junho de mil novecentos  
e vinte.

João Baptista de Castro

Dado -

no mesmo dia, mês e ano  
supra, na forma estabelecida  
artigo, e assinado em  
Uruguai, pelo Sr. Ministro  
de Estado, Sr. João Baptista de Castro.

Certifico que en  
lote ~~intermedios~~ para ser  
entregue a parte ~~segunda~~, a  
del je'

Jan. 25 feo - 1920



© Juan  
Paul Marat

